



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

Lei n.º 1579 de 07 de maio de 2009.

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$-36.000,00”.

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de R\$-36.000,00,00 (Trinta e seis mil reais) na seguinte Unidade e Rubricas Orçamentárias:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E EVENTOS.

06 01 12 361 0009 2096	Manut. Ensino Fundamental – FUNDEB – 60%	
3.3.90.14.00.0000	Diárias – Pessoal Civil	R\$- 2.000,00
3.3.90.49.00.0000	Auxílio Transporte	<u>R\$-30.000,00</u> – R\$-32.000,00
06 01 12 365 0009 2098	Manut. Ensino Infantil – FUNDEB – 60%	
3.3.90.14.00.0000	Diárias – Pessoal Civil	R\$-1.000,00
3.3.90.49.00.0000	Auxílio Transporte	<u>R\$-3.000,00</u> – R\$- 4.000,00
T O T A L		R\$-36.000,00

OBJETIVOS: Custear despesas com diárias e auxílio transporte com os profissionais do magistério em efetivo exercício.

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito mencionado no At. 1º - de acordo com o § 1º, do Art.43, da Lei n.º 4320/64 – **redução** nas seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E EVENTOS

06 01 12 361 0009 1088	Reequip. da SM da Educação – FUNDEB	
4.4.90.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	R\$-3.000,00
06 01 12 361 0009 2096	Manut. Ensino Fundamental – FUNDEB – 60%	
3.1.90.04.00.0000	Contr. Tempo Determinado	R\$-7.500,00
3.1.91.13.00.0000	Obrigações Patronais	<u>R\$-6.000,00</u> – R\$-13.500,00
06 01 12 361 0009 2097	Manut. Ensino Fundamental – FUNDEB – 40%	
3.3.90.49.00.0000	Auxílio Transporte	R\$- 18.000,00
06 01 12 365 0009 2099	Manut. Ensino Infantil – FUNDEB – 40%	
3.3.90.49.00.0000	Auxílio Transporte	<u>R\$-1.500,00</u>
T O T A L		R\$-36.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Formigueiro,
Em 07 de maio de 2009.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Antonio Carlos Peters
Secretário da Administração

/fm.

Projeto de Lei n.º 28/09

JUSTIFICATIVA

Em relação ao projeto de lei n.º. 28/09, ora encaminhado para a apreciação dessa Casa, apresentamos a seguinte justificativa:

Atendendo a orientação do Tribunal de Contas do Estado e da Delegação das Prefeituras Municipais, que consideram a necessidade do enquadramento de todas as despesas com os profissionais do magistério em efetivo exercício em um conjunto de contas que espelhe o total das despesas com estes profissionais, surge a necessidade de se agrupar as despesas do gênero em atividades orçamentárias específicas - Manutenção do Ensino Fundamental e do Ensino Infantil – 60% do FUNDEB.

Dentro desta perspectiva, se faz necessária a criação de dotações para o registro de despesas com diárias e de ressarcimento de custo de transporte devido aos professores do ensino fundamental e infantil.

Até o momento, o orçamento previa o registro destas despesas em rubricas com cobertura de recursos dos 40% do FUNDEB. No entanto, este procedimento não demonstra a correta aplicação dos recursos deste Fundo. Considere-se ainda, que fatia significativa do total arrecadado pelo Fundo (60%), são de aplicação obrigatório no custeio das despesas com os professores em efetivo exercício, e somente com eles.

Com a adoção destas alterações, teremos condições ainda, de saber quanto realmente o Município gasta com esta categoria.

Formigueiro, 07 de maio de 2009.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal